

ATOS OFICIAIS | PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

LEIS

LEI Nº 23.641 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Denomina de "Sueli Aparecida Peres da Costa" Rua do Residencial Salto do Monjolinho.

(Autor: André Rebello – Vereador – PSDB)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 7 do Residencial Salto do Monjolinho, passa a ser denominado de "Sueli Aparecida Peres da Costa".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.642 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.50.39	008	10.302.2077.2.141	134.000,00
18.02.00	3.3.90.39	008	10.301.2076.2.286	60.000,00
18.02.00	4.4.90.52	008	10.301.2076.2.286	6.000,00
TOTAL				200.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
18.01.00	3.3.50.43	008	10.301.2117.2.234	200.000,00
TOTAL				200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.643 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 97.001,36 (noventa e sete mil e um reais e trinta e seis centavos) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
42.04.00	3.3.90.30	001	20.608.2012.2.020	97.001,36
TOTAL				97.001,36

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
-------	---------------------	------------------	------------------------	--------------

42.03.00	3.3.90.30	001	20.608.2007.2.015	28.791,87
42.03.00	3.3.90.39	001	20.608.2007.2.015	2.745,87
42.03.00	3.3.90.30	001	20.608.2008.2.016	37.095,87
42.03.00	3.3.90.39	001	20.608.2008.2.016	1.560,56
42.03.00	3.3.90.30	001	20.608.2010.2.018	7.419,17
42.03.00	3.3.90.39	001	20.608.2010.2.018	840,09
42.03.00	3.3.90.30	001	20.608.2107.2.233	18.547,93
TOTAL				97.001,36

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.644 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
52.02.00	4.4.90.52	001	06.181.2081.2.093	32.000,00
TOTAL				32.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
52.03.00	4.4.90.52	001	06.181.2081.2.096	15.000,00
52.03.00	4.4.90.52	001	06.182.2081.2.097	17.000,00
TOTAL				32.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.645 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 139.743,05 (cento e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e cinco centavos) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
39.03.00	3.3.90.39	001	15.452.2084.2.100	139.743,05
TOTAL				139.743,05

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
39.02.00	3.3.90.36	001	04.122.2110.2.241	4.675,00
39.05.00	4.4.90.51	001	15.452.2087.2.105	63.476,32
39.04.00	4.4.90.51	001	15.452.2085.2.101	71.591,73
TOTAL				139.743,05

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.646 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 266.643,68 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.50.39	008	10.302.2077.2.141	34.000,00
18.02.00	4.4.90.51	008	10.301.2076.2.286	232.643,68
TOTAL				266.643,68

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
18.01.00	3.3.50.43	008	10.301.2117.2.234	266.643,68
TOTAL				266.643,68

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.647 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
43.02.00	3.3.50.39	008	08.244.2118.2.291	40.000,00
TOTAL				40.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
51.01.00	9.9.99.99	008	04.122.2117.2.234	40.000,00
TOTAL				40.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.648 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
41.04.00	3.3.50.39	008	11.122.2120.2.804	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
08.01.00	3.3.50.39	008	12.366.2047.2.163	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.649 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
39.03.00	3.3.90.39	001	15.452.2084.2.100	5.000,00
TOTAL				5.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
46.01.00	4.4.90.51	001	15.451.2072.1.012	5.000,00
TOTAL				5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de setembro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.650 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
40.02.00	3.3.90.39	001	13.392.2059.2.074	40.000,00
TOTAL				40.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
46.01.00	4.4.90.51	001	15.451.2072.1.012	40.000,00
TOTAL				40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de setembro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.651 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
08.03.00	3.3.90.39	001	12.365.2049.2.166	30.600,00
TOTAL				30.600,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
46.01.00	4.4.90.51	001	15.451.2072.1.012	30.600,00
TOTAL				30.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de setembro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.652 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
43.02.00	3.3.90.39	008	08.244.2118.2.291	1.900,00
TOTAL				1.900,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
51.01.00	9.9.99.99	008	04.122.2117.2.234	1.900,00
TOTAL				1.900,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de setembro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.653 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.30	008	10.302.2077.2.139	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
18.01.00	3.3.50.43	008	10.301.2117.2.234	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de setembro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.654 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
44.01.00	3.3.90.39	001	27.811.2055.2.068	250.000,00
TOTAL				250.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
46.01.00	4.4.90.51	001	15.451.2072.1.012	250.000,00
TOTAL				250.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.655 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
23.01.00	3.2.90.21	001	28.843.2100.0.003	300.000,00
TOTAL				300.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
52.04.00	3.3.60.45	001	15.453.2097.2.118	300.000,00
TOTAL				300.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.656 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 31.360,00 (trinta e um mil, trezentos e sessenta reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
45.01.00	4.4.90.52	008	08.244.2123.2.811	31.360,00
TOTAL				31.360,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
51.01.00	9.9.99.99	008	04.122.2117.2.234	31.360,00
TOTAL				31.360,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.657 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
52.06.00	3.3.90.40	001	04.122.2097.2.119	1.000,00
TOTAL				1.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
52.06.00	3.3.90.39	001	04.122.2097.2.119	1.000,00
TOTAL				1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de setembro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.658 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 3.209.000,00 (três milhões, duzentos e nove mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
46.02.00	4.4.90.51	003	16.482.2068.2.274	3.209.000,00
TOTAL				3.209.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de setembro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.659 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
27.01.00	4.4.90.51	001	17.512.6001.2.609	60.000,00
TOTAL				60.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de setembro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.660 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 22.018, de 8 de dezembro de 2023, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 22.018, de 8 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o repasse financeiro no valor de R\$ 3.015.000,00 (três milhões e quinze mil reais), destinados à OSC Instituto Acorde, referente ao Projeto ‘Desenvolvimento e educação especial para pessoas com transtorno do espectro autista em ação continuada’.”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.661 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 22.004, de 8 de dezembro de 2023, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 22.004, de 8 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o repasse financeiro no valor de R\$ 602.859,88 (seiscentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos - SP, referente ao Projeto ‘Centro Dia – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência’.”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de setembro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.662 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 22.892, de 9 de outubro de 2024, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 22.892, de 9 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro, no valor de R\$ 242.160,00 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta reais), destinados à Associação San Thomé Foot-Ball Club São Carlos, para desenvolvimento do Projeto ‘San Thomé Esperança e Fé’.”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 17 de setembro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

DECRETOS

Decreto nº 581 de 18 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.642, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 29.252/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.642, de 17 de setembro de 2025, para atender às despesas relacionadas abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.50.39	008	10.302.2077.2.141	134.000,00
18.02.00	3.3.90.39	008	10.301.2076.2.286	60.000,00
18.02.00	4.4.90.52	008	10.301.2076.2.286	6.000,00
TOTAL				200.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
18.01.00	3.3.50.43	008	10.301.2117.2.234	200.000,00
TOTAL				200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 582 de 18 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.643, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 29.241/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 97.001,36 (noventa e sete mil e um reais e trinta e seis centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 23.643, de 17 de setembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
42.04.00	3.3.90.30	001	20.608.2012.2.020	97.001,36
TOTAL				97.001,36

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
42.03.00	3.3.90.30	001	20.608.2007.2.015	28.791,87
42.03.00	3.3.90.39	001	20.608.2007.2.015	2.745,87
42.03.00	3.3.90.30	001	20.608.2008.2.016	37.095,87
42.03.00	3.3.90.39	001	20.608.2008.2.016	1.560,56
42.03.00	3.3.90.30	001	20.608.2010.2.018	7.419,17
42.03.00	3.3.90.39	001	20.608.2010.2.018	840,09
42.03.00	3.3.90.30	001	20.608.2107.2.233	18.547,93
TOTAL				97.001,36

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 583 de 18 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.644, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 29.237/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.644, de 17 de setembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
52.02.00	4.4.90.52	001	06.181.2081.2.093	32.000,00
TOTAL				32.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
52.03.00	4.4.90.52	001	06.181.2081.2.096	15.000,00
52.03.00	4.4.90.52	001	06.182.2081.2.097	17.000,00
TOTAL				32.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 584 de 18 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.645, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 29.329/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 139.743,05 (cento e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e cinco centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 23.645, de 17 de setembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
39.03.00	3.3.90.39	001	15.452.2084.2.100	139.743,05

TOTAL				139.743,05
-------	--	--	--	------------

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
39.02.00	3.3.90.36	001	04.122.2110.2.241	4.675,00
39.05.00	4.4.90.51	001	15.452.2087.2.105	63.476,32
39.04.00	4.4.90.51	001	15.452.2085.2.101	71.591,73
TOTAL				139.743,05

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 585 de 18 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.646, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 28.891/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 266.643,68 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 23.646, de 17 de setembro de 2025, para atender às despesas relacionadas abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.50.39	008	10.302.2077.2.141	34.000,00
18.02.00	4.4.90.51	008	10.301.2076.2.286	232.643,68
TOTAL				266.643,68

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
18.01.00	3.3.50.43	008	10.301.2117.2.234	266.643,68
TOTAL				266.643,68

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 586 de 18 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.647, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 29.264/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.647, de 17 de setembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
43.02.00	3.3.50.39	008	08.244.2118.2.291	40.000,00
TOTAL				40.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
51.01.00	9.9.99.99	008	04.122.2117.2.234	40.000,00
TOTAL				40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 587 de 18 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.648, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 29.287/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.648, de 17 de setembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
41.04.00	3.3.50.39	008	11.122.2120.2.804	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
08.01.00	3.3.50.39	008	12.366.2047.2.163	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 588 de 18 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.649, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 29.377/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.649, de 17 de setembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
39.03.00	3.3.90.39	001	15.452.2084.2.100	5.000,00
TOTAL				5.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
46.01.00	4.4.90.51	001	15.451.2072.1.012	5.000,00
TOTAL				5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 589 de 18 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.650, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 29.376/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.650, de 17 de setembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
40.02.00	3.3.90.39	001	13.392.2059.2.074	40.000,00
TOTAL				40.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
46.01.00	4.4.90.51	001	15.451.2072.1.012	40.000,00
TOTAL				40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 590 de 18 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.651, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 29.500/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.651, de 17 de setembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
08.03.00	3.3.90.39	001	12.365.2049.2.166	30.600,00
TOTAL				30.600,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
46.01.00	4.4.90.51	001	15.451.2072.1.012	30.600,00
TOTAL				30.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 591 de 18 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.652, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 27.116/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.652, de 17 de setembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
43.02.00	3.3.90.39	008	08.244.2118.2.291	1.900,00
TOTAL				1.900,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
51.01.00	9.9.99.99	008	04.122.2117.2.234	1.900,00
TOTAL				1.900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 592 de 18 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.653, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 29.403/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.653, de 17 de setembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.30	008	10.302.2077.2.139	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
18.01.00	3.3.50.43	008	10.301.2117.2.234	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 18 de setembro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 593 de 18 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.654, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 29.528/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.654, de 17 de setembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
44.01.00	3.3.90.39	001	27.811.2055.2.068	250.000,00
TOTAL				250.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
46.01.00	4.4.90.51	001	15.451.2072.1.012	250.000,00
TOTAL				250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 18 de setembro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 594 de 18 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.655, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 29.645/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.655, de 17 de setembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
23.01.00	3.2.90.21	001	28.843.2100.0.003	300.000,00
TOTAL				300.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
52.04.00	3.3.60.45	001	15.453.2097.2.118	300.000,00
TOTAL				300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 18 de setembro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 595 de 18 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.656, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 28.892/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 31.360,00 (trinta e um mil, trezentos e sessenta reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.656, de 17 de setembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
45.01.00	4.4.90.52	008	08.244.2123.2.811	31.360,00
TOTAL				31.360,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
51.01.00	9.9.99.99	008	04.122.2117.2.234	31.360,00
TOTAL				31.360,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 596 de 18 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.657, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 29.288/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.657, de 17 de setembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
52.06.00	3.3.90.40	001	04.122.2097.2.119	1.000,00
TOTAL				1.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
52.06.00	3.3.90.39	001	04.122.2097.2.119	1.000,00
TOTAL				1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 597 de 18 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.658, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 29.279/25,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 3.209.000,00 (três milhões, duzentos e nove mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.658, de 17 de setembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
46.02.00	4.4.90.51	003	16.482.2068.2.274	3.209.000,00
TOTAL				3.209.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 598 de 18 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.659, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 29.350/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.659, de 17 de setembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
27.01.00	4.4.90.51	001	17.512.6001.2.609	60.000,00
TOTAL				60.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 599 de 18 de setembro de 2025

Suplementa dotações do orçamento vigente na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 1.612.932,97.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme o que consta do processo administrativo nº 467/25, e

CONSIDERANDO que o art. 6º, alínea “a”, da Lei Municipal nº 23.000, de 3 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos órgãos abaixo relacionados, crédito adicional no valor de R\$ 1.612.932,97 (um milhão, seiscentos e doze mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
44.01.00	3.3.90.39	001	27.811.2055.2.068	13.413,50
52.06.00	3.3.90.30	001	04.122.2097.2.119	168.219,84
43.02.00	3.3.90.39	001	08.244.2018.2.290	1.404.599,63
02.01.00	3.3.90.33	001	04.122.2001.2.010	6.200,00
02.01.00	3.3.74.70	001	04.122.2001.2.010	7.500,00
02.01.00	3.3.90.14	001	04.122.2001.2.010	3.000,00
TOTAL				1.602.932,97

Art. 2º Fica aberto no órgão abaixo relacionado, crédito adicional no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
44.01.00	3.3.90.39	001	27.811.2055.2.068	10.000,00
TOTAL				10.000,00

Art. 3º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
44.01.00	4.4.90.51	001	27.811.2055.2.068	13.413,50
52.06.00	3.3.90.39	001	04.122.2097.2.119	168.219,84
43.02.00	3.3.90.36	001	08.244.2018.2.290	15.000,00
43.02.00	3.3.50.39	001	08.244.2018.2.290	1.389.599,63
02.01.00	3.3.90.36	001	04.122.2001.2.010	6.200,00
02.01.00	4.4.90.52	001	04.122.2001.2.010	10.500,00

TOTAL				1.602.932,97
-------	--	--	--	--------------

Art. 4º Para atender o crédito de que trata o artigo 2º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

PORTARIAS

Portaria nº 1794 de 16 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 2.530/21,

CONSIDERANDO o constante na solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, de fls. 20,

RESOLVE

Art. 1º Fica desligada do serviço público municipal, por Aposentadoria Compulsória, a servidora DURCE GAUDENCIO PINTO, matrícula nº 1.520, portadora do RG nº 22.463.079-9-SSP/SP, titular do emprego público permanente de Agente de Serviços Gerais, lotada à Secretaria Municipal de Saúde, rescindindo, por consequência, o respectivo contrato de trabalho a partir de 15 de setembro de 2025, sendo este seu último dia de efetivo exercício.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1795 de 17 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 33.349/23,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados o senhor LUCAS EDUARDO JORDÃO, Diretor do Departamento de Controle e Defesa Animal, Matrícula nº 26.370, e o senhor SAMIR ANTONIO GARDINI, Secretário Municipal Adjunto de Bem-Estar Animal, Matrícula nº 26.146, respectivamente como gestor e fiscal dos Contratos nº 39/24 e nº 40/24, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 39/23, cujos objetos são a contratação de empresa para execução de serviços médicos veterinários ambulatoriais, cirúrgicos, exames e medicações para cães e gatos tutelados por municípios em vulnerabilidade socioeconômica do Município de São Carlos.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 569, de 12 de março de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1796 de 17 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 14.241/23,

CONSIDERANDO o constante na solicitação de fls. 167 e requerimento protocolado sob o nº 22.874/25,

RESOLVE

Art. 1º Fica desligada do serviço público municipal, por pedido de demissão, a servidora ELIANE PESSOTTO DE ARRUDA, matrícula nº 26.604, portadora do RG nº 40.607.125-1-SSP/SP, titular do emprego público permanente de Psicólogo, lotada à Secretaria Municipal de Saúde, rescindindo, por consequência, o respectivo contrato de trabalho a partir de 16 de setembro de 2025, sendo este seu último dia de efetivo exercício.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1797 de 17 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 13.745/25,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados o senhor LEONARDO LAZARO SILVA, Secretário Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura, Matrícula nº 26.469, e o senhor FLAVIO FERNANDES, servidor público municipal, Diretor do Departamento de Aprovação de Projetos de Edificação, Matrícula nº 12.482, respectivamente como gestor e fiscal do Contrato nº 70/25, decorrente do Pregão Eletrônico nº 72/25, cujo objeto é a contratação de Sistema de Informação e gerenciamento de aprovação de projetos.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1798 de 17 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 18.246/19,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados o senhor PAULO CESAR BELONCI, Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública, Matrícula nº 22.918, e a senhora NOELY APARECIDA CARDOSO, servidora pública municipal, Chefe da Seção de Projetos de Segurança e Políticas Públicas, Matrícula nº 13.735, respectivamente como gestor e fiscal do Contrato nº 99/19, decorrente de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de um imóvel localizado na Rua Orlando Damiano, nº 2.675, Jardim Macarengo, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 584, de 14 de março de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1799 de 17 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 1.190/08/SMS,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designadas a senhora SELMA FRANCISCA FLÓRIO OUCHI, servidora pública municipal, Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento de Processos, Matrícula nº 19.556, e a senhora VIVIANE DE CASSIA CAVALCANTI PIZETTA, Diretora do Departamento de Gestão do Cuidado Ambulatorial, Matrícula nº 26.308, respectivamente como gestora e fiscal do Contrato FMS nº 27/08, decorrente de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de um imóvel localizado na Rua Antonio das Graças Generoso, nº 355, Cidade Aracy, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 421, de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1800 de 18 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 20.095/23,

resolve

RATIFICAR

a contratação de JHONATAN GABRIEL DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 456433302, para o emprego de Analista Jurídico, classificado em 18º lugar no Concurso Público nº 651, lotado na Procuradoria-Geral do Município, a partir de 1º de setembro de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1801 de 18 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 20.722/24,

resolve

RATIFICAR

a contratação de LUCAS SENTINI MOTA TEIXEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 363064990, para o emprego de Assistente Administrativo, classificado em 14º lugar no Concurso Público nº 717, lotado na Procuradoria-Geral do Município, a partir de 18 de agosto de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1802 de 18 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 8.250/24, resolve

RATIFICAR

a contratação de CLEITON CARLOS DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 328980171, para o emprego de Contador, classificado em 9º lugar no Concurso Público nº 625, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 11 de setembro de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1803 de 18 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 16.147/20, resolve

RATIFICAR

a contratação de THAIS DA SILVA CAPORASSO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 485582806, para o emprego de Auxiliar Administrativo Escolar, classificada em 85º lugar no Concurso Público nº 612, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de setembro de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1804 de 18 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 16.147/20, resolve

RATIFICAR

a contratação de ELAINE DO CARMO FRANCO DE GODOY, portadora da Cédula de Identidade RG nº 251198911, para o emprego de Auxiliar Administrativo Escolar, classificada em 87º lugar no Concurso Público nº 612, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 9 de setembro de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1805 de 18 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 25.706/25, resolve

RATIFICAR

a contratação de POLIANA BEATRIZ ARANTES, portadora da Cédula de Identidade nº 08715659607, para o emprego de Professor III – Geografia, classificada em 2º lugar no Concurso Público nº 726, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 5 de agosto de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1806 de 18 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 26.794/25, resolve

RATIFICAR

a contratação de SABRINA MARIA DE AMORIM CAVEQUIA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 308441254, para o emprego de Professor III – Área Inglês, classificada em 2º lugar no Concurso Público nº 728, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 5 de agosto de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1807 de 18 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 4.298/24, resolve

RATIFICAR

a contratação de JAQUELINE CRISTINA DOS SANTOS BUENO, portadora da Cédula de Identidade nº 500823947, para o emprego de Professor III – Área Educação Física, classificada em 1º lugar no Concurso Público nº 725, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de setembro de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1808 de 18 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 4.298/24, resolve

RATIFICAR

a contratação de ANDREAS MAYER, portador da Cédula de Identidade nº 14425577884, para o emprego de Professor III – Área Educação Física, classificado em 2º lugar no Concurso Público nº 725, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de setembro de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1809 de 18 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 4.298/24, resolve

RATIFICAR

a contratação de ALEXANDRA CRISTHINE ALVES, portadora da Cédula de Identidade nº 420919806, para o emprego de Professor III – Área Educação Física, classificada em 1º lugar (lista CR) no Concurso Público nº 725, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 8 de setembro de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1810 de 18 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 4.298/24, resolve

RATIFICAR

a contratação de SERGIO DOUGLAS GASTALDI, portador da Cédula de Identidade nº 431564395, para o emprego de Professor III – Área Educação Física, classificado em 3º lugar no Concurso Público nº 725, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 8 de setembro de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

ATOS DAS SECRETARIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; A Autoridade Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas no período de 15/09/2025 a 17/09/2025, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpor recurso.

Anexo(s)

[Diário Oficial - PEN 15-09 à 17-09](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; A Autoridade Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados no período de 15/09/2025 a 17/09/2025, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Anexo(s)

[Diário Oficial - NOT 15-09 à 17-09](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA E MEIO AMBIENTE

ÁRVORES AUTORIZADAS PARA SUPRESSÃO NO PERÍODO DE 26/08/2025 a 09/09/2025 .

Em atendimento à Lei Municipal nº 21.190 de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de parecer favorável a corte e supressão de árvores no Município de São Carlos, publicam-se as informações quanto às supressões de 57 (cinquenta e sete) árvores, em áreas públicas e particulares, autorizadas pela Secretaria Municipal do Clima e Meio Ambiente, no período de 10/09/2025 a 16/09/2025.

Informa-se que as autorizações de supressões de árvores, que não sejam enquadradas como de urgência, serão disponibilizadas aos responsáveis pela supressão após 11 (onze) dias corridos desta publicação, de modo a possibilitar a ampla difusão da informação anteriormente à supressão das árvores.

	Número do Processo Administrativo/Ofício/ Requerimento	Número do Laudo	Data do Laudo	Endereço	Espécie	Nome popular	Justificativa técnica para supressão	Supressão em caráter de urgência	Graves problemas estruturais e fitossanitários
1	Processo nº 27789/2025	359/2025	45902	Rua Episcopal, 700, Centro	Cenostigma pluviosum	Sibipiruna	Exemplar comprometido por organismos xilófagos	Sim	Sim
2	Processo nº 22160/2024	360/2025	45902	Rua Borba Gato, 455, Jardim Centenário	Schinus molle	Aroeira-salsa	Exemplar com cavidades profundas na base de seu tronco	Sim	Não
3	Processo nº 28053/2025	363/2025	45903	Rua Romildo Bruno, próximo ao 110, Jardim Hikare	Schinus molle	Aroeira-salsa	Árvore morta	Não	Não
4	Processo nº 21527/2024	364/2025	45903	Rua Oscar de Souza Geribello, 630, Jardim Santa Paula	Pachira aquatica	Monguba	Supressão devido a pedido da Defesa Civil que apontou riscos de queda elevados para este exemplar	Sim	Não
5	Processo nº 26754/2025	365/2025	45904	Rua Antônio dos Santos Filho, 275, Jardim Acapulco	Tibouchina granulosa	Quaresmeira	Exemplar em estágio avançado de senescência	Não	Não
6	Memorando 133/2025	369/2025	45904	Rua Joaquim da Cruz Penalva, 411 -	Não identificada	Não identificada	Lesões importantes no tronco, sinais de ataque por	Não	Sim

				CEMEI Helena Dornfeld			organismos xilófagos		
7	Processo 19772/2024	372/2024	45909	Rua Conde do Pinhal, 1735, Centro	Psidium guajava	Goiabeira	Exemplar inclinado em direção ao viário	Não	Não
8	Ofício nº 01138/2025/SMRL/OC (Requerimento nº 2607)	377/2025	45910	Praça Linear Alex da Silva Teté, Cidade Aracy	Não identificada	Não idenficada	Exemplar em estágio de senescência	Não	Sim
9	Ofício nº 01138/2025/SMRL/OC (Requerimento nº 2607)	377/2025	45910	Praça Linear Alex da Silva Teté, Cidade Aracy	Não identificada	Não idenficada	Exemplar em estágio de senescência	Não	Sim
10	Ofício nº 01138/2025/SMRL/OC (Requerimento nº 2607)	377/2025	45910	Praça Linear Alex da Silva Teté, Cidade Aracy	Não identificada	Não idenficada	Exemplar em estágio de senescência	Não	Sim
11	Ofício nº 01138/2025/SMRL/OC (Requerimento nº 2607)	377/2025	45910	Praça Linear Alex da Silva Teté, Cidade Aracy	Não identificada	Não idenficada	Exemplar em estágio de senescência	Não	Sim
12	Ofício nº 01138/2025/SMRL/OC (Requerimento nº 2607)	377/2025	45910	Praça Linear Alex da Silva Teté, Cidade Aracy	Não identificada	Não idenficada	Exemplar em estágio de senescência	Não	Sim
13	Ofício nº 01138/2025/SMRL/OC (Requerimento nº 2607)	377/2025	45910	Praça Linear Alex da Silva Teté, Cidade Aracy	Não identificada	Não idenficada	Exemplar em estágio de senescência	Não	Sim
14	Ofício nº 01138/2025/SMRL/OC (Requerimento nº 2607)	377/2025	45910	Praça Linear Alex da Silva Teté, Cidade Aracy	Não identificada	Não idenficada	Exemplar em estágio de senescência	Não	Sim
15	Ofício nº 01138/2025/SMRL/OC (Requerimento nº 2607)	377/2025	45910	Praça Linear Alex da Silva Teté, Cidade Aracy	Não identificada	Não idenficada	Exemplar em estágio de senescência	Não	Sim

16	Ofício nº 01138/2025/SMRL/OC (Requerimento nº 2607)	377/2025	45910	Praça Linear Alex da Silva Teté, Cidade Aracy	Não identificada	Não idenficada	Exemplar em estágio de senescência	Não	Sim
17	Ofício nº 01138/2025/SMRL/OC (Requerimento nº 2607)	377/2025	45910	Praça Linear Alex da Silva Teté, Cidade Aracy	Tecoma stans	Ipê-de-jardim	Espécie exótica invasora	Não	Não
18	Ofício nº 01138/2025/SMRL/OC (Requerimento nº 2607)	377/2025	45910	Praça Linear Alex da Silva Teté, Cidade Aracy	Schinus molle	Aroeira-salsa	Exemplar em estágio de senescência	Não	Sim
19	Ofício nº 01138/2025/SMRL/OC (Requerimento nº 2607)	377/2025	45910	Praça Linear Alex da Silva Teté, Cidade Aracy	Schinus molle	Aroeira-salsa	Exemplar em estágio de senescência	Não	Sim
20	Ofício nº 723/2025 – DAdmR6/SMCQU	380/2025	45912	Rua Coronel Leopoldo Prado, 855, Vila Prado	Não identificada	Não idenficada	Exemplar em estágio de senescência	Não	Sim
21	Ofício nº 784/2025 – DAdmR6/SMCQU	381/2025	45912	Rua Joaquim da Rocha Medeiros, ao lado do nº 189, Vila Carmen	Persea americana	Abacateiro	Exemplar e encontra m local inadequado e apresenta inclinação acentuada	Não	Não
22	Processo nº 27730/2025	383/2025	45912	Rua Luiz Arnaldo Wenzel, nº 30, Jardim Social Belvedere	Ficus benjamina	Ficus	Espécie inadequada para calçada, danificação do calçamento, conflito com fiação	Não	Não
23	Processo nº 27730/2025	383/2025	45912	Rua Luiz Arnaldo Wenzel, nº 30, Jardim Social Belvedere	Ficus benjamina	Ficus	Espécie inadequada para calçada, danificação do calçamento, conflito com fiação	Não	Não
24	Ofício nº 01050/2025/SMedu/CJMCPG	375/2025	45912	Rua Rio Grande, 230, Jardim Jockey Clube	Não identificada	Não idenficada	Exemplar com afinamento na base do tronco	Não	Não

25	Ofício nº 01050/2025/SMedu/CJMCPG	375/2025	45912	Rua Rio Grande, 230, Jardim Jockey Clube	Schinus molle	Aroeira-salsa	Exemplar com lesões no tronco e indícios de ataque por organismos xilófagos	Não	Não
26	Ofício nº 01050/2025/SMedu/CJMCPG	378/2025	45912	Rua Rio Grande, 230, Jardim Jockey Clube	Spathodea campanulata	Espatódea	Exemplar apresenta cavidades significativas e indícios de ataque por organismos xilófagos	Sim	Sim
27	Ofício nº 01050/2025/SMedu/CJMCPG	378/2025	45912	Rua Rio Grande, 230, Jardim Jockey Clube	Magnolia champaca	Magnólia	Exemplar severamente parasitado por erva-de-passarinho	Sim	Não
28	Ofício nº 01050/2025/SMedu/CJMCPG	378/2025	45912	Rua Rio Grande, 230, Jardim Jockey Clube	Magnolia champaca	Magnólia	Exemplar severamente parasitado por erva-de-passarinho	Sim	Não
29	Ofício nº 01050/2025/SMedu/CJMCPG	378/2025	45912	Rua Rio Grande, 230, Jardim Jockey Clube	Magnolia champaca	Magnólia	Exemplar severamente parasitado por erva-de-passarinho	Sim	Não
30	Ofício nº 01050/2025/SMedu/CJMCPG	378/2025	45912	Rua Rio Grande, 230, Jardim Jockey Clube	Magnolia champaca	Magnólia	Exemplar severamente parasitado por erva-de-passarinho	Sim	Não
31	Ofício nº 01050/2025/SMedu/CJMCPG	378/2025	45912	Rua Rio Grande, 230, Jardim Jockey Clube	Magnolia champaca	Magnólia	Exemplar severamente parasitado por erva-de-passarinho	Sim	Não
32	Ofício nº 01050/2025/SMedu/CJMCPG	378/2025	45912	Rua Rio Grande, 230, Jardim Jockey Clube	Magnolia champaca	Magnólia	Exemplar severamente parasitado por erva-de-passarinho	Sim	Não
33	Ofício nº 01050/2025/SMedu/CJMCPG	378/2025	45912	Rua Rio Grande, 230, Jardim Jockey Clube	Magnolia champaca	Magnólia	Exemplar severamente parasitado por erva-de-passarinho	Sim	Não
34	Ofício nº 01050/2025/SMedu/CJMCPG	378/2025	45912	Rua Rio Grande, 230, Jardim Jockey Clube	Magnolia champaca	Magnólia	Exemplar severamente parasitado por erva-de-passarinho	Sim	Não

35	Ofício nº 01050/2025/SMEdU/CJMCPG	378/2025	45912	Rua Rio Grande, 230, Jardim Jockey Clube	Cecropia sp	Embaúba	Base ramificada e oca, com a presença de um formigueiro	Sim	Sim
36	Ofício nº 01050/2025/SMEdU/CJMCPG	378/2025	45912	Rua Rio Grande, 230, Jardim Jockey Clube	Psidium guajava	Goiabeira	Exemplar morto	Sim	Não
37	Ofício nº 01050/2025/SMEdU/CJMCPG	378/2025	45912	Rua Rio Grande, 230, Jardim Jockey Clube	Não identificada	Não idenficada	Exemplar em estágio de senescência	Sim	Não
38	Processo nº 22418/2025	385/2025	45915	Rua Ricardo de Assis Pereira, 421, Jardim Ipanema	Schinus molle	Aroeira-salsa	Tronco do exemplar está entrelaçado com o poste de iluminação pública	Não	Sim
39	Processo 25047/2025	386/2025	45915	Rua Pastor Alcino Gonçalves, 146, Vida Nova São Carlos	Schizolobium parahyba	Guapuruvu	Espécie inadequada para calçada (risco de colapso)	Não	Não
40	Ofício nº 097/2025 SMCQU-DPA	387/2025	45915	Rua Renato Gambini Mayer, 162, Jardim Araucária	Tibouchina granulosa	Quaresmeira	Exemplar em estágio avançado de senescência	Não	Não
41	Ofício nº 097/2025 SMCQU-DPA	387/2025	45915	Rua Renato Gambini Mayer, 165, Jardim Araucária	Tibouchina granulosa	Quaresmeira	Exemplar em estágio avançado de senescência	Não	Não
42	Ofício nº 097/2025 SMCQU-DPA	387/2025	45915	Rua Renato Gambini Mayer com a Rua Anilda Lopes Freitas (área pública), Jardim Araucária	Eucalyptus sp	Eucalipto	Exemplar encontra-se tombado	Não	Não
43	Processo 25025/2025	388/2025	45915	Rua Maria Pinto Rohrer, 84	Roystonea oleracea	Palmeira imperial	Base do tronco estrangulada - risco de queda	Não	Sim

44	Processo 25025/2025	388/2025	45915	Rua Maria Pinto Rohrer, 100	Roystonea oleracea	Palmeira imperial	Base do tronco estrangulada - risco de queda	Não	Sim
45	Ofício nº 01026/2025/SMRL/OC – Req 2501 e 2536	367/2025	45904	Travessa Francisco Parrota, 408	Não idenfificada	Não idenfificada	Árvore já colapsada	Sim	Sim
46	PROCESSO N° 20932/2024	373/2025	45911	Playground do Gonzaga - Praça pública na Rua Maranhão - Jardim Gonzaga	Leucaena leucocephala	Leucena	Espécie exótica invasora	Não	Não
47	PROCESSO N° 20932/2024	373/2025	45911	Playground do Gonzaga - Praça pública na Rua Maranhão - Jardim Gonzaga	Leucaena leucocephala	Leucena	Espécie exótica invasora	Não	Não
48	PROCESSO N° 20932/2024	373/2025	45911	Playground do Gonzaga - Praça pública na Rua Maranhão - Jardim Gonzaga	Leucaena leucocephala	Leucena	Espécie exótica invasora	Não	Não
49	PROCESSO N° 20932/2024	373/2025	45911	Playground do Gonzaga - Praça pública na Rua Maranhão - Jardim Gonzaga	Leucaena leucocephala	Leucena	Espécie exótica invasora	Não	Não
50	PROCESSO N° 5/2025	379/2025	45912	Rua Orlando Silva, 185 - Jardim Dona Francisca	Melaleuca leucandendron	Melaleuca	Árvore morta	Sim	Não
51	PROCESSO SAAE N° 2571/2025	391/2025	45915	Rua Vital Costa S/N	Não idenfificada	Não idenfificada	Necessária para viabilizar obras de expansão do atendimento SAAE	Não	Não
52	PROCESSO SAAE N° 2571/2025	391/2025	45915	Rua Vital Costa S/N	Não idenfificada	Não idenfificada	Necessária para viabilizar obras de expansão do atendimento SAAE	Não	Não
53	PROCESSO SAAE N° 2571/2025	391/2025	45915	Rua Vital Costa S/N	Não idenfificada	Não idenfificada	Necessária para viabilizar obras de expansão do atendimento SAAE	Não	Não
54	PROCESSO SAAE N° 2571/2025	391/2025	45915	Rua Vital Costa S/N	Não idenfificada	Não idenfificada	Necessária para viabilizar obras de expansão do atendimento SAAE	Não	Não

55	PROCESSO Nº 22128/2024	393/2025	45915	Rua Rudolf Meisegeier, 330 - Monte Carlo	Spathodea campanulata	Espatódea	O exemplar exótico divide canteiro com outro exemplar arbóreo nativo de maior relevância ambiental, sendo mais vantajoso do ponto de vista ambiental a manutenção do nativo.	Não	Não
56	Processo 19667/2024	394/2025	45916	Rua Firmino Brigante, 120, Cidade Aracy	Ficus benjamina	Ficus	Espécie inadequada para calçada, conflitos com infraestrutura urbana	Não	Não
57	Processo 18101/2024	396/2025	45916	Rua Taynara Gabrieli Pereira, 103, Planalto Verde	Ficus benjamina	Ficus	Espécie inadequada para calçada, conflitos com infraestrutura urbana	Não	Não

São Carlos, 17 de setembro de 2025.
José Wamberto Zanquim Júnior
Secretário Municipal do Clima e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Fiscalização e Acompanhamentos

A Seção de Arrecadação e Fiscalização Tributária, através de sua Chefia, vem comunicar, aos interessados, as decisões dos processos abaixo relacionados

Nº do Processo	Contribuinte	Inscrição	Assunto	Situação
1852/2024	Jose Geraldo Alves Amarante	2.110.027.001	Aprovação de Projeto	ISS Lançado
8974/2010	Flavio Antonio Ribeiro	10.366.014.001	Aprovação de Projeto	ISS Lançado
10470/2021	Jose Marcos da Cruz Rosario	4.285.032.001	Aprovação de Projeto	ISS Lançado
16972/2011	Mario Carlos Bianco	9.037.001.001	Aprovação de Projeto	ISS Lançado
26702/2011	Eduardo Luis Orsini Hehl	10.502.001.020	Aprovação de Projeto	ISS Lançado
37101/2011	Laudeci Ribeiro dos Santos	10.361.005.001	Aprovação de Projeto	ISS Lançado
16972/2011	Mario Carlos Bianco	9.037.001.001	ISS Demolição	ISS Lançado
18624/2021	Marcus Moretti	1.131.054.001	ISS Demolição	ISS Lançado
19786/2023	Gustavo Paro	4.011.028.001	ISS Demolição	ISS Lançado

São Carlos, 15 de Setembro de 2025
Pérola Luccas
Diretora do Departamento de Fiscalização e Acompanhamento
Leonardo Marques Orlando
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Fiscalização e Acompanhamentos

A Seção de Arrecadação e Fiscalização Tributária, através de sua Chefia, vem comunicar, aos interessados, as decisões dos processos abaixo relacionados

Número do Processo	Contribuinte	Identificação	Assunto	Situação
23994/2024	Therezinha Radiz	19.255.014.001	ISS Construção	ISS Lançado
23115/2024	Marcos Alexandre Inacio	19.167.004.001	ISS Construção	ISS Lançado

20970/2024	TC Empreendimentos e Construcoes Ltda	12.094.110.001	ISS Construção	ISS Lançado
20960/2024	TC Empreendimentos e Construcoes Ltda	12.094.111.001	ISS Construção	ISS Lançado
16136/2024	Marcelo Donizetti de Oliveira Martins	16.245.001.001	ISS Construção	ISS Lançado
16171/2024	Exacta Negocios Imobiliarios Ltda	26.050.002.001	ISS Construção	ISS Lançado
21659/2024	Danilo de Oliveira Martins	04.274.006.001	ISS Construção	ISS Lançado
20487/2024	Douglas Thiago Castellani	04.274.008.001	ISS Construção	ISS Lançado
19571/2024	Luis Ernesto Martinelli Mouta	12.094.079.001	ISS Construção	ISS Lançado
19030/2024	Carmito Rodrigues da Silva	06.202.049.001	ISS Construção	ISS Lançado
1538/2023	Urba 4 Loteamentos Ltda	10.590.014.024	ISS Construção	ISS Lançado
8255/2023	Luana Cristina Nunes da Silva	12.094.102.001	ISS Construção	ISS Lançado
33447/2023	Luiz Roberto Coelho de Paula	25.047.008.190	ISS Construção	ISS Lançado
33960/2023	Fabio Alvares Lopes	10.119.009.001	ISS Construção	ISS Lançado

São Carlos, 15 de Setembro de 2025
Pérola Luccas
Diretora do Departamento de Fiscalização e Acompanhamento
Leonardo Marques Orlando
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Fiscalização e Acompanhamentos

A Seção de Arrecadação e Fiscalização Tributária, através de sua Chefia, vem comunicar, aos interessados, as decisões dos processos abaixo relacionados

Nº do Processo	Contribuinte	Inscrição	Assunto	Situação
25385/2025	Genyffer Zagato	16.270.009.001	Revisão de Lançamentos	ISS Lançado
34041/2010	Vinicius Afonso Raimundo Ferreira	19.188.021.001	Aprovação de Projeto	ISS Lançado
13378/2023	Cibele Maria Marchiori	10.583.005.060	Aprovação de Projeto	ISS Lançado
14129/2021	Claudia Aparecida Calixto de Arruda	20.133.081.001	Aprovação de Projeto	ISS Lançado
18938/2017	Daniel da Cunha Moreira	16.264.002.001	Aprovação de Projeto	ISS Lançado
7859/1983	Artur Chinaglia Deriggi	9.038.022.001	Aprovação de Projeto	ISS Lançado
8529/2024	Hophe Ltda	12.094.105.001	Aprovação de Projeto	ISS Lançado

São Carlos, 16 de Setembro de 2025
Pérola Luccas
Diretora do Departamento de Fiscalização e Acompanhamento
Leonardo Marques Orlando
Secretário Municipal de Fazenda

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, Antonio Donato Netto, torna público a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor III – área Matemática e Professor IV em caráter temporário, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 13.889/2006 e alterações posteriores. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas Instruções Especiais, parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DOS EMPREGOS

- 1.1. As contratações poderão ocorrer durante o ano letivo de 2025, de acordo com a necessidade da Prefeitura e à medida que surgirem vagas.
1.2. O número do Processo Seletivo Simplificado, o emprego, a jornada semanal, o vencimento e os requisitos mínimos exigidos são os estabelecidos a seguir:

Nº do Processo Seletivo Simplificado	Emprego	Jornada Semanal	Vencimento*	Requisitos Mínimos
11/25	Professor III- área Matemática	variável	R\$ 32,78 por hora	Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura em Ciências Exatas com habitação em Matemática
12/25	Professor IV	24 horas	R\$ 3.547,00	Diploma do Normal ou Magistério de nível médio ou Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

*Nos valores do vencimento por hora já estão inclusos o Auxílio Alimentação previsto na Lei Municipal nº 13.130/03 incorporado ao Vencimento Padrão por força da Lei Municipal nº 13.771/06 e o descanso semanal remunerado (DSR).

1.3. A jornada de trabalho será distribuída da seguinte forma:

- 1.3.1. Professor III: jornada semanal de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 1.3.2. Professor IV: jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas, sendo 16 horas em atividades com alunos e 8 horas de trabalho pedagógico, coletivo, individual ou livre;
- 1.3.3. Poderá haver suplementação da jornada de trabalho, a critério da Administração;
- 1.3.4. Os horários de cumprimento da jornada de trabalho serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação podendo, inclusive, ser cumpridos aos sábados e feriados, e em períodos diurnos ou noturnos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição, previstas na legislação vigente, especificadas a seguir:

- 2.1.1. Ter nacionalidade brasileira; ou
- 2.1.2. Ter nacionalidade portuguesa, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas na legislação federal própria; ou
- 2.1.3. Estrangeiro em situação regular e permanente no território nacional, nos termos e atendidas as exigências contidas na legislação federal pertinente;
- 2.1.4. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- 2.1.5. Regularidade com as obrigações militares e eleitorais;
- 2.1.6. Requisitos mínimos exigidos para exercício do emprego;
- 2.1.7. Possuir habilitação legal para o exercício do emprego;
- 2.1.8. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 2.1.9. Condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, na forma da Lei;
- 2.1.10. Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente pela internet do dia **19/09/2025** ao dia **22/09/2025** por meio do link <https://cidadao.saocarlos.sp.gov.br/> e implicará completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

3.2. No ato da inscrição o candidato deve anexar os seguintes documentos, **frente e verso** (quando houver):

- 3.2.1. **Documento de identificação com fotografia:** Cédula Oficial de Identidade ou Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado de Reservista ou Passaporte ou Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97);
- 3.2.2. Documentos que comprovem os requisitos mínimos constantes no item 1. DOS EMPREGOS deste Edital. Não serão aceitas declarações ou qualquer outro documento que não comprovem a conclusão dos cursos definidos como requisitos mínimos, até a data de efetivação da inscrição. Os documentos que comprovem os requisitos mínimos não pontuam.
- 3.2.3. **Documentação para pontuação:** Somente serão consideradas para efeito de pontuação as informações que forem comprovadas com cópias dos títulos. Documentos extraídos pela Internet somente serão aceitos com certificação digital. Não serão aceitas declarações ou qualquer outro documento que não comprovem a conclusão dos cursos.
- 3.3. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de opção de emprego em hipótese alguma. Portanto, o candidato deve verificar atentamente a opção de emprego preenchida no ato de inscrição.
- 3.4. Não serão aceitas inscrições recebidas por via postal, fac-símile, ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como fora do período de inscrição estabelecido.
- 3.5. Após se efetuar a inscrição e o envio dos documentos, não haverá complementação de documentação.
- 3.6. A verificação dos documentos originais e das condições exigidas para participação no referido Processo Seletivo Simplificado será feita no ato da contratação, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.
- 3.7. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS** o direito de excluir do certame aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 3.8. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as documentações anexadas no ato da inscrição, devendo o candidato verificar se o arquivo foi anexado corretamente.
- 3.9. Toda documentação será analisada posteriormente.
- 3.10. Em caso do candidato realizar 2 (duas) ou mais inscrições para o mesmo emprego, será considerada para análise apenas a última inscrição realizada.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 4.1. O candidato deverá no ato da inscrição indicar se possui necessidades especiais, de acordo com a Lei 13146/15.
- 4.2. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do emprego são compatíveis com a sua deficiência.
- 4.3. O candidato inscrito com deficiência deverá especificar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência que apresenta, e, no período de inscrição, anexar juntamente com a documentação descrita no item 3.2, cópia do relatório médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência.
- 4.4. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste edital, não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição, posteriormente.
- 4.5. Consideram-se Pessoas com Deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no § 1º, do Artigo 1º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer em Concurso Público às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e Lei Estadual nº 16.769, de 18 de junho de 2018, “Considera-se pessoa com deficiência, para fins de ingresso na reserva de percentual para o provimento de cargos e empregos públicos, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral”.
- 4.6. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passível de correção, como miopia, astigmatismo, etc.
- 4.7. A necessidade de intermediários para auxiliar na execução das atribuições da função é obstativa à inscrição neste Processo Seletivo Simplificado.
- 4.8. As pessoas com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
- 4.9. Após o ingresso do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função.
- 4.10. Os candidatos com deficiência classificados deverão submeter-se a perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

5. DAS INSCRIÇÕES FACULTADA À COTA RACIAL – LEI MUNICIPAL 19.553/20

- 5.1. Poderão se inscrever como negros (pretos ou pardos) aqueles candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com a Lei Municipal 19.553, de 14 de janeiro de 2020.
- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção, durante o preenchimento da ficha de inscrição, para concorrer as vagas reservadas aos negros (pretos ou pardos).
- 5.3. O candidato negro (preto ou pardo) que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste edital, não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição, posteriormente.
- 5.4. O candidato negro (preto ou pardo) participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
- 5.5. Os candidatos classificados que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) no ato da inscrição serão convocados para uma avaliação, onde será verificada a veracidade das informações.
- 5.6. O procedimento de heteroidentificação será realizado por Comissões Específicas, com competência deliberativa e se dará através dos aspectos fenotípicos do candidato, sendo vedado o uso de subterfúgios para simulação das características fenotípicas, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Simplificado.
- 5.7. Não serão considerados, para fins de análise da veracidade da autodeclaração quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos.
- 5.8. Não é suficiente o pertencimento à população negra a existência de ascendentes negros, sendo necessária a constatação visual de um conjunto de características fenotípicas no candidato que tornem razoável a identificação externa do candidato como negro (preto ou pardo).
- 5.9. A Comissão Avaliadora reserva-se o direito de registrar imagem fotográfica e filmagem do candidato para compor o processo de avaliação.
- 5.10. O candidato que não comparecer à avaliação ou que negar-se a realizá-la, no todo ou em parte, no dia e local determinado, será eliminado da lista de cota racial, permanecendo na lista geral do Processo Seletivo Simplificado.

6. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO EMPREGO

6.1. **PROFESSOR III** : Participar da elaboração e execução da Proposta Política Pedagógica da Unidade Escolar, bem como desenvolver projetos, programas e atividades em sua área específica de conhecimento ou afim. Participar do horário de trabalho pedagógico (HTP), planejamento, momentos de avaliação discente e docente, capacitação e formação profissional, bem como de atividades culturais e educativas extraclasse, quando for proposta da Escola e/ou da Secretaria Municipal de Educação. Planejar e executar a recuperação de alunos que não obtiveram aproveitamento, conforme o plano de trabalho da escola. Colaborar nas ações concernentes ao programa de integração escola/família/comunidade. Executar e manter em ordem a escrituração pertinente à vida escolar do aluno, à organização da escola e toda aquela referente à própria função (Diário de Classe, Semanário e outros registros solicitados pela Secretaria Municipal de Educação). Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade. Participar dos Conselhos e Instituições auxiliares da Unidade Escolar. Apoio pedagógico educacional ou substituição aos docentes da rede municipal de ensino. Os docentes poderão ainda atuar no apoio pedagógico educacional ou substituição aos docentes da rede municipal de ensino”.

6.2. **PROFESSOR IV** - Atuar na educação do 1º ao 5º ano do ensino fundamental de Jovens e Adultos.

Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica para a educação de jovens e adultos, bem como desenvolver projetos, programas e atividades em sua área específica de conhecimento ou afim.

Participar do horário de trabalho pedagógico (HTP Individual e Coletivo) segundo orientação da Secretaria Municipal de Educação, além de planejamento, momentos de avaliação discente e docente, capacitação e formação profissional, bem como de atividades culturais e educativas extraclasse, quando for proposta da Escola e/ou da Secretaria Municipal de Educação. Atuar em outros espaços educativos que não a escola, utilizando-se de metodologias e recursos adequados a educação de jovens e adultos. Planejar e executar a recuperação de alunos que não obtiveram aproveitamento, conforme o plano de trabalho da escola. Colaborar nas ações concernentes ao programa de integração escola / família / comunidade. Executar e manter em ordem a escrituração pertinente à vida escolar do aluno, à organização da escola e toda aquela referente à própria função (Diário de Classe, Semanário e outros registros solicitados pela Secretaria Municipal de Educação). Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. A seleção será realizada pela análise da documentação apresentada, por uma Comissão designada para este fim.
- 7.2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela Pontuação Final.
- 7.3. Em caso de empate terá prioridade o candidato que:
- 7.3.1. Tiver maior idade.
- 7.4. O resultado final preliminar da seleção será divulgado no dia **27/09/2025** por meio de publicação no Diário Oficial do Município (www.saocarlos.sp.gov.br).
- 7.5. O candidato poderá impetrar recurso no dia **29/09/2025**, das 9h às 17h, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – Rua Episcopal (pisso Major José Inácio), nº 1575 – Centro.
- 7.5.1. O recurso deverá ser apresentado em formato livre e interposto no prazo estabelecido, e:
- 7.5.1.1. Deverá ser entregue pessoalmente ou por procuração, devidamente protocolado, à Rua Episcopal nº 1575 (pisso Major José Inácio) – Centro - São Carlos, na Seção de Recrutamento e Seleção de Servidores;
- 7.5.1.2. Deverá estar devidamente fundamentado e conter o nome do candidato, o número da inscrição, do número do documento de identidade, o número de telefone para contato e o endereço para correspondência;
- 7.5.1.3. Quando interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato e cópia do documento de identidade do procurador. O mandato e a cópia do documento de identidade do procurador ficarão retidos.
- 7.5.2. Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estipulado.
- 7.6. O resultado final da seleção será divulgado no dia **11/10/2025** por meio de publicação no Diário Oficial do Município (www.saocarlos.sp.gov.br).

8. DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. São critérios para avaliação dos títulos:

Títulos	Valor a ser atribuído	Pontuação Máxima
Curso de Especialização em Educação ou na área específica de atuação. O curso somente será pontuado se comprovado por Certificado de Conclusão ou Diploma.	1,0 ponto por curso	3,0
Curso de Mestrado em Educação ou na área específica de atuação. O curso somente será pontuado se comprovado por Diploma ou se no	4,0 pontos por curso	4,0

Certificado/Declaração constar que a Dissertação foi entregue e a defesa foi homologada pelo órgão responsável, como parte necessária para obtenção do título de mestre.		
Curso de Doutorado em Educação ou na área específica de atuação. O curso somente será pontuado se comprovado por Diploma ou se no Certificado/Declaração constar que a Tese foi entregue e a defesa foi homologada pelo órgão responsável, como parte necessária para obtenção do título de doutor.	6 pontos por curso	6,0
	TOTAL	13

8.2. Os cursos de graduação e pós-graduação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

- 9.1. A Nota Final de cada candidato será IGUAL ao total de pontos obtidos na avaliação da documentação apresentada.
- 9.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da Nota Final, em lista de classificação.
- 9.3. Serão elaboradas três listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência e os da cota racial, uma com a relação apenas dos candidatos com deficiência e outra com a relação apenas dos candidatos da cota racial.

10. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 10.1. Os candidatos habilitados neste Processo Seletivo Simplificado serão automaticamente considerados interessados em ministrar aulas em caráter temporário durante o ano letivo de 2025.
- 10.2. Os candidatos deverão acompanhar, semanalmente às terças-feiras, pelo site da Prefeitura, Diário Oficial do Município ou Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, as publicações de aulas disponíveis para substituição ficando automaticamente convocados a participarem da atribuição, às quartas-feiras, caso haja aulas disponíveis para disciplina para a qual foi classificado.
- 10.3. Esgotada a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que desistiram ou não compareceram às atribuições de aula, bem como os que já tiveram seu contrato de trabalho encerrado, estarão novamente habilitados para a contratação por tempo determinado neste exercício.
- 10.4. Apenas na hipótese acima, a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado será reaproveitada.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação será realizada pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho – C.L.T. e em conformidade com a Lei nº 13.889 de 18/10/06 e alterações posteriores.
- 11.2. A base de vencimentos dos servidores contratados por prazo determinado deverá ser a mesma dos demais servidores públicos municipais, com os benefícios previstos em Lei.
- 11.3. Os contratos de trabalho por tempo determinado serão celebrados pelo prazo mínimo de um mês, e máximo até o final do período letivo.
- 11.4. A extinção do contrato de trabalho por iniciativa do contratado deverá sempre ser comunicada com antecedência mínima de quinze dias e acarretará na falta de aviso prévio:
- 11.4.1. Impedimento de celebrar novos contratos por prazo determinado, no exercício, no magistério municipal.
- 11.5. Considera-se causa justa para extinção do contrato de trabalho, que acarretará a dispensa da penalidade prevista no subitem 10.4.1:
- 11.5.1. Convocação do contratado em Concurso Público;
- 11.5.2. Transferência do emprego de familiar para outro município.
- 11.6. No ato da contratação os candidatos deverão apresentar dos seguintes documentos:
- Carteira Profissional (digital);
 - 01 (uma) Foto 3 X 4 colorida recente;
 - 01 (uma) Cópia do RG ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);
 - 01 (uma) Cópia CPF (CIC);
 - 02 (duas) Cópias da Carteira de Vacinação atualizada, inclusive COVID-19;
 - 01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência;
 - 01 (uma) Cópia do Título de Eleitor e da comprovação de estar quites com a justiça eleitoral;
 - 01 (uma) Cópia do Cartão do PIS ou PASEP;
 - 01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento, se solteiro ou Cópia da Certidão de Casamento, se casado;
 - 01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos, se for o caso;
 - 01 (uma) Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;
 - 01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista ou comprovante de dispensa;
 - 01 (uma) Cópia de documento(s) exigido(s) como pré-requisito em edital, acompanhado(s) de original;
 - 01 (uma) Cópia de Comprovante Bancário (conta no Banco Santander);
 - Declaração de Bens, acompanhada de envelope médio (deverá ser entregue aberto para posterior lacração);
 - Documento para comprovar acúmulo, caso possua outro vínculo empregatício ou aposentadoria; (cópia do Cartão CNPJ se tiver empresa aberta, declaração com horário de trabalho de outra instituição que mantiver vínculo ou Carta de Concessão de Aposentadoria).
- 11.7. É de direito do MUNICÍPIO:
- a) **Alterar a jornada de trabalho, inclusive de noturno para diurno e vice-versa bem como as horas de repouso e alimentação;**
- b) **Transferir o EMPREGADO de um para outro local de trabalho, respeitada sua função contratual.**

12. DA VALIDADE

- 12.1. O Processo Seletivo Simplificado terá validade durante o ano letivo de 2025.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.
- 13.2. A classificação não gera direito automático de contratação.
- 13.3. O provimento das vagas, em caráter de substituição, ocorrerá de acordo com a necessidade da Prefeitura, durante o ano letivo de 2025, obedecendo à ordem de classificação, implicando o não comparecimento, em desistência tácita.
- 13.4. Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico que o ateste estar em condições físicas e mentais para o desenvolvimento das

- atividades para as quais está sendo contratado e a apresentação dos documentos que lhe forem exigidos.
- 13.5. A inexistência das informações ou a constatação de irregularidade em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato da seleção.
- 13.6. O candidato que não comparecer ou desistir das aulas, somente estará habilitado para assumir vaga durante o exercício em caso de reaproveitamento da lista.
- 13.7. O candidato se responsabiliza por atualizar formalmente os seus dados cadastrais na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, em dias úteis, das 9h às 17h.
- 13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para realizar o Processo Seletivo Simplificado.

14. DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

DATA	EVENTO
19 a 22/09/2025	Período de Inscrição
27/09/2025	Divulgação do Resultado Preliminar
29/09/2025	Interposição de Recursos
02/10/2025	Resultado dos Recursos e Convocação para a Avaliação Presencial da Cota Racial.
05/10/2025	Aplicação da Avaliação Presencial da Cota Racial.
07/10/2025	Divulgação do resultado provisório da Avaliação da Cota Racial.
08/10/2025	Prazo recursal contra a Avaliação da Cota Racial.
11/10/2025	Divulgação do Resultado Final

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

João Carlos de Oliveira
Secretário Municipal Adjunto de
Gestão de Pessoas

EXTRATOS

2º Termo Aditivo e de Rerratificação ao Contrato nº 40/24

Extrato de Aditamento Contratual
2º Termo Aditivo e de Rerratificação ao Contrato nº 40/24
Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: Rodrigo Nonato Petrilli
Objeto: Retifica o preâmbulo, prorroga a vigência do contrato para execução de serviços médicos veterinários ambulatoriais, cirúrgicos, exames e medicações para cães e gatos tutelados por municípios em vulnerabilidade socioeconômica do Município (Lote 1) para 14/01/26 e estabelece, para o período, o valor de R\$ 544.215,01
Data da assinatura: 15/09/25
Processo nº 33.349/23

Extrato do Termo de Fomento nº 24/25

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos
Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação de Esportes de Areia de São Carlos
Objeto: repasse financeiro para o projeto “AEA – Vôlei de Praia”
Valor: R\$ 60.000,00
Data da assinatura: 17/09/25
Vigência: 17/09/26
Fundamento: Lei Municipal nº 23.508/25 e Decreto nº 315/21
Processo nº 16.077/25

1º Termo Aditivo e de Rerratificação ao Contrato nº 61/25

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: PicPay Instituição De Pagamento S.A.
Objeto: Retifica o objeto e a cláusula 13.1.
Data da assinatura: 15/09/25
Processo nº 14.504/25

Extrato do Contrato nº 70/25

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: Aprova Digital S/A.
Objeto: Contratação de sistema de informação e gerenciamento de aprovação de projetos.
Valor: R\$ 455.672,64
Data da assinatura: 18/09/2025
Vigência: 12 meses

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 072/2025
Processo nº 13.745/25

2º Termo Aditivo e de Rerratificação ao Contrato nº 39/24

Extrato de Aditamento Contratual
2º Termo Aditivo e de Rerratificação ao Contrato nº 39/24
Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: Clínica Veterinária Clube dos Bichos Ltda.
Objeto: Retifica o preâmbulo, prorroga a vigência do contrato para execução de serviços médicos veterinários ambulatoriais, cirúrgicos, exames e medicações para cães e gatos tutelados por munícipes em vulnerabilidade socioeconômica do Município (Lotes 2 e 3) para 13/01/26 e estabelece, para o período, o valor de R\$1.084.480,65
Data da assinatura: 15/09/25
Processo nº 33.349/23

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

LICITAÇÕES

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Comunicamos que os **Avisos de Contratações Diretas** de baixo valor da **Fundação Educacional São Carlos (FESC)**, com base na Lei nº 14.133/2021, estão disponíveis para consulta, participação e acompanhamento por qualquer interessado, através do site da FESC, no endereço <https://www.fesc.com.br/portal/editais/4>, nas opções -> **Compra Direta**, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, acessível pelo site, na opção **Contratações**. Os interessados ficam devidamente cientificados da íntegra dos termos, prazos e condições para apresentação de propostas e resultados das contratações realizadas pela FESC, os quais poderão ser consultados eletronicamente por meio dos links indicados. **Contato:** compras@fesc.saocarlos.sp.gov.br São Carlos, 18 de Setembro de 2025 **Setor de Compras e Contratações**

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
Processo nº. 439/2025
Contrato nº. 007/2025
Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**
Contratada: **PETRUS SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**
Objeto: contratação emergencial de empresa especializada em Serviços de Limpeza, incluindo pequenos serviços de Jardinagem sem uso de defensivos agrícolas, asseio, manutenção e conservação predial e Motorista para atender as demandas da Fundação Educacional de São Carlos, incluindo a TVE, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.
Valor do contrato: O valor do presente importa em R\$ 34.091,01 (trinta e quatro mil e noventa e um reais e um centavo)
Data de assinatura: 16 de setembro de 2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

DESCCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO DE CONCURSO PÚBLICO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, por meio do Setor de Pessoal e Folha de Pagamento - Gerência de Gestão de Pessoas, faz saber que o candidato abaixo discriminado, foi convocado em 11/09/2025, porém não compareceu e não manifestou interesse para assumir a vaga a ele destinada no prazo estipulado, resultando em sua desclassificação:
NÚMERO DO CONCURSO – 001/2014
EMPREGO: **OPERADOR DE ETE**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
AGNALDO SEBASTIÃO MARTINS FERRIRA	1º

São Carlos, 17 de setembro de 2025.
DERIKE RAFAEL CONTRI
Presidente do SAAE

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, por meio do Setor de Pessoal e Folha de Pagamento - Gerência de Gestão de Pessoas convoca o candidato abaixo, a comparecer à Avenida Getúlio Vargas, nº. 1500, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta, para tratar de assunto referente à contratação.

Será considerado desistente e consequentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado. Informa, também, que a contratação é em substituição ao servidor registrado sob a matrícula 002771.

NÚMERO DO CONCURSO – 001/2024

EMPREGO: OPERADOR DE ETE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RENATO APARECIDO DA SILVA	2º

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

DERIKE RAFAEL CONTRI

Presidente do SAAE

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 - PROCESSO Nº 2506/2025

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviço de caminhão munck, para atender às necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, equipado com guindauto de capacidade nominal mínima de 51 toneladas, alcance mínimo da lança na vertical de 27 metros e capacidade mínima de carga de 1.900 Kg a 24 metros de lança na horizontal e cesto aéreo para elevação de técnicos, incluindo fornecimento de motorista/operador, combustível, manutenção do veículo e seguro contra terceiros, conforme quantidades e exigências constantes dos ANEXOS I e II do presente edital. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados e poderá ser examinado, pelos sites <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, www.saaesaocarlos.com.br, opção licitações e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. **Abertura das propostas** e início da sessão de disputa às 09h do dia 06/10/2025 (horário de Brasília).

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

Setor de Contratos e Licitações

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025 - PROCESSO Nº 2548/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras de produtos químicos utilizados para o tratamento de águas nas Estações de Tratamento de Água e nos Poços Profundos do SAAE, conforme quantidades estimadas e especificações constantes dos ANEXOS I e II, do presente edital. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados e poderá ser examinado, pelos sites <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, www.saaesaocarlos.com.br, opção licitações e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. **Abertura das propostas** e início da sessão de disputa às 09h do dia 03/10/2025 (horário de Brasília).

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

Setor de Contratos e Licitações

COMUNICADO DE SUSPENSÃO - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - PROCESSO Nº 0997/2025

Objeto: Registro De Preços para aquisição de materiais gráficos e de comunicação visual, estes materiais incluem: Backdrop, Banner, Faixa, Testeira, Plotter para carro, Lona para fachada, Chapa Adesiva PVC, Placa ACM (Alumínio Composto), Placa Acrílico com Botão, Placa de Homenagem e Placa de Inauguração, para atender a demanda do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SP), conforme exigências constantes deste Edital e seus anexos.

Comunicamos novamente, que a licitação está suspensa "sine die". A designação de nova data e horário será oportunamente publicada nos termos da legislação pertinente.

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

Setor de Contratos e Licitações

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Comunicamos que os Avisos de Contratações Diretas de baixo valor do SAAE São Carlos, com base na Lei 14.133/2021, estão disponíveis para consulta, participação e acompanhamento por qualquer interessado, através do site saesaocarlos.com.br, opções Dispensa de Licitação e Portal da Transparência e, no Portal Nacional de Contratações Públicas, site pncp.gov.br, opção contratações. Ficam os interessados cientificados da íntegra dos termos, prazos e condições para apresentação de propostas e resultados das contratações com o SAAE São Carlos, mediante consulta eletrônica indicada.

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

Setor de Compras

COMUNICADO

AVISO DE PREGÃO (LOTE) FRACASSADO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 1976/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 040/202 – Lote 03

Objeto: "Registro de preços para a aquisição de materiais para esgotamento sanitário, sendo Tampão Circular e Junta Flexível (adaptador), visando suprir o estoque do Almoxarifado do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SP)."

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

Derike Rafael Contri

Presidente do SAAE

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 1976/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 040/2025

Objeto: "Registro de preços para a aquisição de materiais para esgotamento sanitário, sendo Tampão Circular e Junta Flexível (adaptador), visando suprir o estoque do Almoxarifado do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SP)."

Homologo o julgamento da pregoeira, bem como, adjudico o objeto do presente processo licitatório em favor dos licitantes vencedores, conforme segue:

AFER INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ: 03.992.516/0001-58)

Lote 01, no valor de R\$ 110.700,00.

FERNCO DO BRASIL DE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 11.074.942/0001-30)
Lote 02, no valor de R\$ 149.999,97.
GRANADA COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA. (CNPJ: 21.420.571/0001-55)
Lote 04, no valor de R\$ 52.851,97.
Nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021.
São Carlos, 17 de setembro de 2025.
Derike Rafael Contri
Presidente do SAAE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO CARLOS/SP - CMDM

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Carlos/SP-CMDM, convoca as conselheiras titulares e suplentes eleitas para o mandato 2024/2026, para reunião ordinária a ser realizada presencial no dia, horário e local abaixo:
Dia: 22 de setembro de 2025.
Horário: 15h00
Local: CCI – Centro de Convivência do Idoso “Roberto Kabbach” – Rua Dep. Antônio Donato, 350 no Residencial José Zavaglia – São Carlos-SP
Pauta:
1-Leitura e aprovação da ata da reunião do dia 18/08;
2- Fechamento do questionário da Defensoria e propostas;
3- Organizar uma ação para outubro.
São Carlos, 15 de setembro de 2025
Ana Rita Scozzafave
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Carlos/SP

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS DO FUNDEB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Hícaro Costa, Presidente, convoca os membros titulares e suplentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no município de São Carlos (CACS – FUNDEB) para a Sessão Extraordinária – quadriênio 2023/2026, que se realizará online através do link <https://meet.google.com/ybx-uxps-dnx>
Pauta: Prestação de contas;
Elaboração do parecer referente ao 4º bimestre;
Dia: 25 de setembro - quinta feira
Horário: 9h
São Carlos, 15 de setembro de 2025
Hícaro Costa
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS/SP – CME 2025-2027

CONVOCAÇÃO – 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente Abel José da Silva convoca os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação - CME de São Carlos/SP, biênio 2025/2027, para 7ª Reunião Ordinária do ano, que se realizará no dia 23 de setembro de 2025 - terça-feira - às 18h em primeira chamada ou 18h30 em segunda chamada, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, Rua Treze de Maio, 2000, Centro, São Carlos, SP.
Pauta:
1 – Aprovação de Atas Reunião;
2 – Comunicados da Presidência e dos Conselheiros;
3 – Aprovação da Pauta;
4 – Análise de documentação da OSC;
5 – Atualização das Resoluções do CME;
6 – Regimento.
São Carlos, 15 de setembro de 2025.
Abel José da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME São Carlos - SP

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência
Edição revisada por:
Edição supervisionada por: Cristiano Pedrino, 18/09/2025 18:12
Jornalista Responsável (MTB): Glória Saratt (16.701)
E-mail: diariooficial@saocarlos.sp.gov.br
Rua Episcopal, 1575 - Centro - São Carlos/SP - Tel. (16) 3362-1000